



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul**

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 001/2019.**

**"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e aos subsídios dos agentes políticos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A revisão de que trata o artigo 1º se dará com o acréscimo de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) para todos os servidores municipais, empregados públicos municipais, conselheiros tutelares, Secretários Municipais, Prefeito e Vice Prefeito e Vereadores Municipais.

**Parágrafo único:** O índice utilizado para o cálculo do percentual de revisão que trata o art. 2º foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, 22 de janeiro de 2019.

**Alceu Diel**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul**

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2019.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

A revisão geral anual, repondo as perdas inflacionárias é previsão constitucional e legal prevista nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais de acordo com índice IPCA, medido no período.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que a revisão é a recomposição de perdas da remuneração em um determinado período, não devendo ser confundida com reajuste ou aumento real. Lembrando que a revisão geral anual decorre de preceito constitucional e é obrigatória.

Sendo o que se apresenta, e certos da cordial atenção ao exposto, reiteramos os nossos protestos de consideração.

Tiradentes do Sul, 22 de janeiro de 2019.

**Alceu Diel**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul**

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Ofício nº 013/2019.  
de 2019.

Tiradentes do Sul-RS, 22 de Janeiro

Senhora Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-la Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, vimos a Vossa Excelência e demais Vereadores, encaminhar **Projeto de Lei nº 001/2019** que “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Segue em Anexo minuta do Projeto de Lei nº 001/2009.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

Alceu Diel  
Prefeito Municipal

Exma. Senhora.  
**MARISA INÊS NEUMANN**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Tiradentes do Sul – RS